

ANEXO II

MODELO DE CERTIFICADO VETERINÁRIO INTERNACIONAL PARA A EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA DE EQUÍDEOS AOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

Certificado N° _____ (repetir em todas as páginas) N° de páginas:

Data da Emissão: ____ / ____ / ____

País Exportador:	
Autoridade Veterinária:	
Número da Autorização de Importação:	

I. Identificação dos animais

Nº de ordem	Identificação (Nome ou Número)	Raça	Sexo	Pelagem	Nº de Passaporte ou equivalente

Nota: Anexar resenhas de identificação individual dos animais ou passaporte equino.

II. Origem dos animais

Nome do Exportador:	
---------------------	--

Endereço:	
-----------	--

Nome do Estabelecimento de Origem / Procedência:	
--------------------------------------------------	--

Endereço:	
-----------	--

Local de saída:	
-----------------	--

País de Trânsito (caso corresponda)	
-------------------------------------	--

III. Destino dos animais

Nome do Importador:	
---------------------	--

Endereço:	
-----------	--

Meio de transporte:	
---------------------	--

IV. Informações Sanitárias

O Veterinário Oficial abaixo assinado certifica que:

1. As doenças citadas no presente certificado são de notificação obrigatória no país exportador.
2. Os equídeos exportados permaneceram no país exportador pelo menos quarenta (40) dias imediatamente prévios ao embarque. No caso de animais importados, cumpriram com as exigências sanitárias que constam nos Pontos 5 e 6 do presente certificado.
3. Os equídeos procedem de estabelecimentos que não foram submetidos a restrições sanitárias durante os últimos noventa (90) dias prévios ao embarque.
4. Os equídeos foram isolados em um local aprovado pelo país exportador, sob supervisão da Autoridade Veterinária, por um período mínimo de catorze (14) dias.
5. Com relação à Peste Equina (tachar o que não corresponda):
 - 5.1. Os equídeos permaneceram pelo menos quarenta (40) dias prévios ao embarque em:
 - 5.1.1. Um país reconhecido como livre pela OIE; ou
 - 5.1.2. Um país que se declara livre da doença de acordo com o estabelecido no Código Terrestre da OIE, e essa condição é reconhecida pelo Estado Parte importador; e
 - 5.2. Os equídeos não foram vacinados contra a doença.
6. Com relação à Encefalomielite Equina Venezuelana (EEV): *(tachar o que não corresponda)*
 - 6.1. Os equídeos procedem de um país que se declara livre da doença, de acordo com o estabelecido no Código Terrestre da OIE, e essa condição é reconhecida pelo Estado Parte importador; ou

6.2. Os equídeos procedem de um país não livre da doença e:

6.2.1. Foram vacinados com vacina inativada há pelo menos sessenta (60) dias e não mais que cento e oitenta (180) dias prévios ao embarque e permaneceram isolados no país exportador, sob supervisão da Autoridade Veterinária, durante os vinte e um (21) dias prévios ao embarque, protegidos contra vetores, estando clinicamente saudáveis durante esse período.

Nome do Produto	Laboratório	Número de série	Data

6.2.2. Caso tenham apresentado um aumento de temperatura (observação diária) foram submetidos a uma prova diagnóstica, em sangue, para isolamento eventual do vírus, com resultado negativo.

Prova	Data

ou

6.2.3. Não foram vacinados e permaneceram isolados no país exportador, sob supervisão da Autoridade Veterinária, durante os vinte e um (21) dias prévios ao embarque, protegidos contra vetores, estando clinicamente saudáveis durante esse período; e

6.2.3.1. Foram submetidos a duas (2) provas de Inibição da hemaglutinação para a doença, em amostras pareadas, efetuadas com intervalo mínimo de catorze (14) dias entre elas, sendo a segunda amostra coletada dentro dos sete (7) dias prévios ao embarque, com resultados negativos ou com titulação estável ou decrescente.

Prova	Data	Resultado 1	Data	Resultado 2
Inibição da hemaglutinação				

e

6.2.3.2. Foram protegidos contra vetores durante o transporte do estabelecimento de origem ao local de isolamento e até o momento de embarque.

7. relação ao Mormo: *(tachar o que não corresponda)*

7.1. Os equídeos procedem de um país que se declara livre da doença, de acordo com o estabelecido no Código Terrestre da OIE, e essa condição é reconhecida pelo Estado Parte importador; ou

7.2. Os equídeos procedem de um país não livre da doença, e:

7.2.1. Permaneceram durante os últimos seis (6) meses prévios ao embarque em estabelecimentos, incluindo locais de eventos, nos quais não foi reportado oficialmente nenhum caso de mormo; e

7.2.2. Foram submetidos à seguinte prova diagnóstica, com resultado negativo, realizada dentro dos catorze (14) dias prévios ao embarque.

Prova	Data

8. Com relação à Anemia Infecciosa Equina (AIE), os equídeos resultaram negativos a uma prova de Imunodifusão em Gel de Agar (Teste de Coggins) em uma amostra de sangue coletada durante o período de isolamento.

Prova	Data
Imunodifusão em Gel de Agar (Teste de Coggins)	

9. Com relação à Arterite Viral Equina (AVE): *(tachar o que não corresponda)*

9.1. O país exportador é livre da doença e essa condição é reconhecida pelo Estado Parte Importador; ou

9.2. Os equídeos foram submetidos a uma prova de vírusneutralização (VN) efetuada uma única vez nos vinte e um (21) dias prévios ao embarque com resultado negativo ou a partir de duas (2) amostras de sangue coletadas com intervalo mínimo de catorze (14) dias dentro dos vinte oito (28) dias prévios ao embarque e com titulação estável ou decrescente;

Prova	Data	Resultado 1	Data	Resultado 2
Vírusneutralização (VN)				

ou

9.3. Os equídeos foram vacinados periodicamente, conforme as recomendações do fabricante da vacina;

Nome do produto	Laboratório	Tipo de vacina / Nº de série	Data

ou

9.4. Os equídeos permaneceram isolados durante os vinte e oito (28) dias prévios ao embarque e, durante esse período, não manifestaram sinais clínicos da doença.

10. Com relação à Influenza Equina, os equídeos foram vacinados contra a doença no período de vinte e um (21) a noventa (90) dias prévios ao embarque e não manifestaram sinal clínico durante o período de isolamento.

Nome do Produto	Laboratório	Tipo de Vacina / Nº de série	Data

11. Durante o período de isolamento os equídeos foram submetidos a tratamentos contra parasitas internos e externos, com produtos aprovados pela Autoridade Competente do país exportador

	Princípio Ativo	Data
Parasitas internos		
Parasitas externos		

12. Os equídeos foram transportados diretamente do local de isolamento até o local de embarque em meios de transporte de estrutura fechada, lacrados, com adequada proteção contra vetores, previamente limpos, desinfetados e desinsetizados com produtos aprovados pela Autoridade Competente do país exportador e não mantiveram contato com animais de condição sanitária inferior ou desconhecida.

13. Os utensílios e materiais que acompanham os equídeos foram desinfetados e desinsetizados com produtos comprovadamente eficazes e registrados pela Autoridade competente do país exportador.

Local e data de emissão: _____, ____ / ____ / ____

Nome e assinatura do Veterinário Oficial:

Carimbo da Autoridade Veterinária

V. Embarque dos animais:

O Veterinário Oficial abaixo assinado certifica que os equídeos foram examinados no momento do embarque e não apresentaram sinais clínicos de doenças transmissíveis e não foram encontradas feridas abertas e nem parasitos externos.

Local de Embarque:		Data:	
--------------------	--	-------	--

Meio de transporte:	
---------------------	--

Identificação do veículo de transporte:	
-----------------------------------------	--

Número do lacre:	
------------------	--

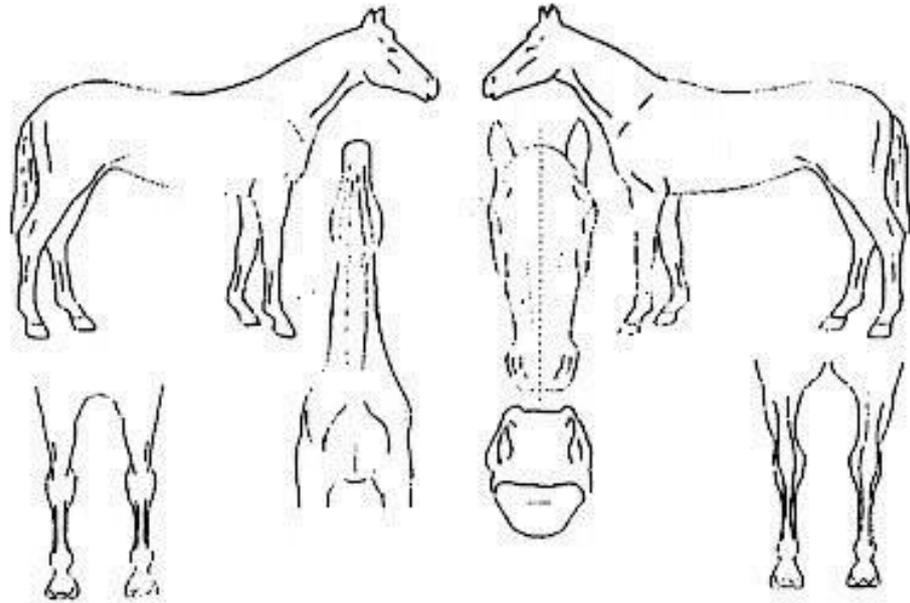
Este CVI tem validade de dez (10) dias a partir da sua data de emissão para ingresso no Estado Parte importador.

Local e data de emissão: _____, ____ / ____ / ____

Nome e assinatura do Veterinário Oficial:

Carimbo da Autoridade Veterinária

RESENHA DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DOS EQUÍDEOS



Nome:

Raça:

Sexo:

Idade:

Pelagem:

Observações:

Local: _____

Data: ____./____./____.

Nome e assinatura do Veterinário Oficial:

Carimbo da Autoridade Veterinária